



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DOS CARVALHOS

=APOIO EDIÇÃO DO LIVRO COMEMORATIVO DOS 110 ANOS DA ASSOCIAÇÃO =

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

Para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, as Associações de Bombeiros prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Carvalhos, de forma a dar a conhecer aos Munícipes a sua história, no âmbito da comemoração dos seus 110 anos, vai editar um livro que a vai narrar, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal para fazer face aos custos inerentes à referida edição;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

To be





H

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Pelo que se justifica o apoio financeiro municipal para a edição do livro comemorativo dos 110 anos da Associação.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DOS CARVALHOS, pessoa coletiva nº 501 328 009, com sede na Rua Gonçalves de Castro, nº 101 – 4415-378 Carvalhos, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães e Mário Jorge de França Póvoas, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por A.H.B.V dos Carvalhos ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à publicação do livro comemorativo dos 110 anos da A.H.B.V. dos Carvalhos, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município.







CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 1.000,00 € (mil euros), que será paga até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a A.H.B.V. dos Carvalhos obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o livro comemorativo dos 110 anos da Associação;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, no livro e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
- c) Remeter ao Município, até ao dia 31 de janeiro de 2025, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.







CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1. Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

- 1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constituí, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de janeiro de 2025, data limite para a entrega do relatório de execução deste acordo.





CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

- 1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5°.
- 2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 24 de maio de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária O Presidente da Direção

Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães

O Tesoureiro

Mário Jorge de França Póvoas

- > Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de maio de 2024;
- > Compromisso n° 2024/2975, Red n° 3439/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.